



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DECRETO Nº 3177/2021.

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, no Município de Campo Bonito, Pr em consonância com o Decreto Estadual 7122/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica para o COVID-19, neste momento, no Município, bem como o avanço da pandemia em todo o território do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os decretos do Governo do Estado do Paraná, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam ratificadas pelo Município de Campo Bonito, as disposições constantes do Decreto 7122/2021, do Governo do Estado do Paraná;

Art. 2º – Permanecem suspensas por tempo indeterminado, as aulas presenciais, seja na rede municipal ou estadual em todo o território do Município de Campo Bonito.

Parágrafo único: Permanece suspenso no mesmo período, o transporte escolar e universitário”.

Art. 3º - Poderão ser dispensados de comparecer ao trabalho, a Critério do Secretário da Pasta, obedecendo, o grau de interação direta e indireta entre as pessoas e o grau do risco, os servidores públicos abaixo listados, devendo estes exercer trabalho em *home office*:

- I – Acima de 60 anos
- II – Imunossuprimidos
- III – com problemas respiratórios
- IV – gestantes e lactantes até 06 (seis) meses



GOVERNO MUNICIPAL

Campo Bonito

a) O servidor municipal, em sendo afastado do local de serviço, para cumprir a quarentena, deverá cumprir com suas obrigações funcionais e cívicas de permanecer em casa, a fim de colaborar no combate e na prevenção da proliferação do vírus, sob pena de responsabilidade.

b) As situações previstas nos II, III e IV, do parágrafo anterior deverão ser demonstradas mediante comprovação documental, e, na ausência desta, mediante auto declaração de responsabilidade do servidor.

Art. 4º- Não poderão ser realizados velórios de pessoas com mortes confirmadas por Covid;


Parágrafo único: Ficam permitidos velórios em caso de morte por outras causas, com duração máxima de 4 (quatro) horas.

Art. 5º Denúncias para casos de descumprimento dos decretos vigentes, deverão ser feitas através do numero 181 (Disque Denúncia)”.
”.

Art. 6º- Permanecem suspensas as disposições constantes do Decreto Municipal 3161/2021, naquilo que lhe sejam contrárias.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se os Decretos 3172/2021 e 3176/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Março de 2021.



MÁRIO WEBER
Prefeito Municipal